



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12046/11

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.083 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: **07/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**

2.03. Objetivo: **Construção de 10 (dez) unidades habitacionais e infra-estrutura, no município de Caiçara-PB, através do Programa Pró-Moradia.**

2.04. Contrato nº: **25/2011** (fls. 381/391)

2.05. Contratada: **MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA.**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 295.825,71**

2.07. Termos Aditivos e objetos:

Termos Aditivos	Objetos
Primeiro	Acréscimo de 60 (sessenta) dias à vigência do contrato, passando a vigorar de 06/06/12 a 05/08/12.
Segundo	Inserir cláusulas de regularidade trabalhista, considerando termo de compromisso e ajustamento de conduta firmado entre a CEHAP e o Ministério Público do Trabalho.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do primeiro e segundo termos aditivos em epígrafe, com recomendação ao órgão para exigir e enviar ao TCE, quando da feitura dos aditivos aos contratos, as certidões de regularidade fiscal abrangendo a data de suas respectivas assinaturas.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 25/2011, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de setembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Irregularidade (fls. 422/424): ausência de comprovação de regularidade fiscal da firma contratada em relação aos aditivos 1º e 2º ao Contrato nº 25/2011.